



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2017 – IBRAM
(RETIFICAÇÃO DA II Nº 010/2016 - IBRAM)

Processo nº: 00391-00019959/2017-82

Parecer Técnico nº: 414.000.003/2016 - GERPAS/COINF/SULAM e
Informação Técnica SEI-GDF n.º 7/2017 COINF/GERPAS

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A - 00391-
00019959/2017-82

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho -
RA V, ao lado da BR - 020

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano (regularização) do grupo
Boa Vista, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho

Prazo de Validade: 24/04/2019

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.



II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **036/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.003/2016 - GERPAS/COINF/SULAM, do Processo nº **391.000.636/2013** e também do despacho S/N (Doc. SEI/GDF [2381633](#)) do processo [00391-00014053/2017-71](#) .

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Temas Gerais

1.1 - Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;

1.2 - Esta licença autoriza a instalação e regularização do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

1.3 - As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;

1.4 - Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

2. Compensação Ambiental e Florestal

2.1 - Firmar junto ao IBRAM, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em prazo de 90 dias, a partir do recebimento desta Licença de Instalação, sob pena de suspensão da mesma;

2.2 - Fica autorizada a supressão de 841,37 indivíduos arbóreos, sendo 598,94 nativos, 58,54 tombados e 183,89 exóticos para a implantação do sistema de macrodrenagem pluvial do Grupo Boa Vista,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2.3 - Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal em prazo de 90 dias, a contar do recebimento desta Licença de Instalação, a serem compensados nos seguintes termos: 21.563 mudas de indivíduos nativos relativos à supressão vegetal necessária para a implantação dos sistemas de macrodrenagem do Grupo Boa Vista e de 48.719 mudas de indivíduos nativos relativos à compensação da supressão da vegetação ocorrida a partir de 1993, estimadas por meio de imagens aéreas, para a implantação dos parcelamentos, resultando em um total de **70.282** mudas de espécies nativas.

2.4 - As árvores selecionadas para corte deverão ser identificadas no campo através de numeração sequencial, marcadas com tinta indelével ou outro processo permanente;

2.5 - A supressão vegetal que possa ocorrer além daquela indicada nesta Licença de Instalação deverá ser requerida formalmente ao IBRAM para a emissão da devida autorização;

2.6 - Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes, durante e posteriores ao desmatamento;

2.7 - É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;

2.8 - Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;

2.9 - Comunicar ao IBRAM/DF o término da atividade de supressão, apresentado relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo e a quantidade exata de árvores abatidas;

3. Temas Específicos

3.1 - É vedada a ocupação das áreas consideradas de “muito alto” risco à erosão, conforme estudo realizado pela empreendedora.

3.2 - Realizar o monitoramento das áreas consideradas de “alto” risco à erosão e risco à inundação, apresentando relatórios semestrais do comportamento do solo, subsolo e recursos hídricos relacionados a tais ocorrências;

3.3 - Apresentar as Outorgas Definitivas de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial para o grupo Boa Vista emitidas pela ADASA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Licença de Instalação;

3.4 - Apresentar as Outorgas Definitivas de Captação de Água emitidas pela ADASA para os condomínios Recanto Real, Nosso Lar e Pôr do Sol do grupo Boa Vista, em até 180 (cento e oitenta) dias. Caso contrário, a ADASA será notificada para as ações cabíveis;

3.5 - Apresentar ao IBRAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos de



adequação da drenagem pluvial relativos aos pontos de lançamento divergentes da outorga;

3.6 - Executar na íntegra o Plano Básico Ambiental;

3.7 - Apresentar relatórios semestrais da execução da obra da macrodrenagem pluvial para o grupo Boa Vista;

3.8 - Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;

3.9 - Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;

3.10 - As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;

3.11 - Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;

3.12 - Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.13 - Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

3.14 - Implantar dispositivos de retenção de águas pluviais durante a implantação das obras, no sentido de evitar o carreamento de sedimentos aos corpos hídricos;

3.15 - Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;

3.16 - Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;

3.17 - Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;

3.18 - Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado e aprovado;

3.19 - Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

licenciado.

3.20 - Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;

3.21 - Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de lotes da área do empreendimento informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;

3.22 - Executar o Programa de Educação Ambiental – PEA aprovado pela SUPEM/IBRAM;

3.23 - Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação; bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

3.24 - Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;

3.25 - A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;

3.26 - Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;

3.27 - Cumprir na íntegra todas as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 05/2010/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central);

3.28 - Caso haja alteração nos projetos de drenagem pluvial, essas alterações deverão ser aprovadas pela NOVACAP, sendo que os pontos finais das redes deverão ter suas localizações aprovadas pelo IBRAM e as vazões de lançamento outorgadas pela ADASA/DF.

3.29 - Caso haja viabilidade técnica-econômica a recarga artificial de aquíferos poderá ser realizada por meio de dispositivos do tipo caixa de brita ou areia, que deverão ser dimensionados a partir de testes de infiltração a serem realizados pelos proprietários dos lotes. Preferencialmente, os dispositivos deverão ser implantados nas áreas de ocorrência de latossolos, a partir das coberturas das edificações, de modo a induzir a infiltração de águas de chuva no solo/subsolo.

3.30 - Qualquer obra implementada nos limites ou Zona de Amortecimento da ReBio da Contagem só poderá ser realizada mediante prévia anuência do ICMBio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3.31 - Cada parcelamento do solo (condomínio urbanístico) deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

3.32 - Cumprir o disposto nos autos do processo nº 391.001.956/2015 – Auto de Infração nº 6359/2015 referente à ocupação irregular em Área de Preservação Permanente da Nascente Bianca, observando principalmente o que dispõe o Termo de Intimação nº 1866 de 2015.

3.33 - Apresentar proposta de recuperação da voçoroca localizada no "Condomínio Império dos Nobres" em até 60 dias" (nova condicionante);

3.34 - Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo e o descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/09/2017, às 16:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 12:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2525743** código CRC= **1FE293FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019959/2017-82 Doc. SEI/GDF 2525743

Criado por paulo.bueno, versão 2 por paulo.bueno em 28/09/2017 15:30:58.